



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO METRO DO PORTO



**METRO DO PORTO, S.A. / CRRC PORTUGAL / CRRC
TANGSHAN – CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL CIRCULANTE AO MP**

CONTRATO
PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO METRO DO PORTO

Entre: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: -----

METRO DO PORTO, S.A., com sede na avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350-158 Porto, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 503 278 602, com o capital social de 639 270 452,28 euros (seiscentos e trinta e nove milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração Senhor Eng.º Tiago Filipe da Costa Braga e pelo Administrador Executivo Senhor Dr. Pedro Azeredo Lopes, adiante designada por “**MP**”.-----

E -----

SEGUNDAS OUTORGANTES: -----

PORTUGAL CRRC TANGSHAN ROLLING STOCK, UNIPessoal, LDA., com sede na avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 15, 1050-121 Lisboa, Portugal, com número único de pessoa coletiva e de matrícula 516 634 186, com o capital social de 1 000 000,00 euros (um milhão de euros), adiante designada por “**CRRC Portugal**”;-----

E -----

CRRC TANGSHAN CO., LTD., empresa de direito Chinês, com sede na rua Changqian n.º 3, distrito de Fengrun, Tangshan, província de Hebei, República Popular da China, sob o número de registo societário 911302216636887669, com o capital social de 3 990 000 000,00 de yuans (três biliões e novecentos e noventa mil milhões de yuans), adiante designada por “**CRRC Tangshan**”; -----

agrupadas em Consórcio Externo com a designação **CRRC PORTUGAL / CRRC TANGSHAN – CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRCULANTE AO MP**, sendo o Chefe do Consórcio a empresa **PORTUGAL CRRC TANGSHAN ROLLING STOCK, UNIPessoal, LDA.**, a qual, nos termos da alínea i) do ponto 10.2 do contrato de consórcio, tem poderes para outorgar o presente contrato, aqui apresentada por Yang Xilong, titular do passaporte n.º XXXXXXXXXX, diante designado por “**Cocontratante**”.-----

Considerando que: -----

- a)** A MP, através de Deliberação do Conselho de Administração n.º 628, ponto 11, datada de 28 de agosto de 2024, adotou um procedimento de Concurso Público, com

CONTRATO
PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO METRO DO PORTO

publicidade internacional, para o “*Concurso Público para o Fornecimento e Manutenção de Material Circulante para a Rede do Metro do Porto*”, adiante designado por “Concurso”; -----

- b)** Através de Deliberação do Conselho de Administração n.º 640, ponto 9, datada de 05 de fevereiro de 2025, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Cocontratante acima identificado e aprovada a minuta de Contrato; -----
- c)** Que a dotação orçamental necessária à execução do presente Contrato se encontra abrangida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2023, de 09 de outubro, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 195, de 09 de outubro, a qual foi reprogramada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2025, de 17 de fevereiro, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 33, de 17 de fevereiro, tendo sido prestado os Compromissos Metro do Porto, S.A. números COM 2025/301 – CRRC Tangshan e COM 2025/302 – CRRC Portugal para o fornecimento e COM 2025/303 – CRRC Tangshan e COM 2025/304 – CRRC Portugal para a manutenção. -----

é celebrado o presente Contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

- 1.** O presente Contrato tem por objeto: -----
- a)** Fornecimento e manutenção, pelo Cocontratante, de 22 (vinte e dois) veículos, 18 (dezoito) com CBTC (Communication Based Train Control) instalado e 4 (quatro) com ATP (Automatic Train Protection) instalado, para circular em toda a rede da Metro do Porto, nomeadamente nas vias, pontes, túneis, viadutos, áreas de estacionamento e acessos aos Parques de Manutenção e Oficinas (PMO), a executar nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e demais documentos que integraram o Concurso; -----
- b)** Prestação da manutenção, que se iniciará com a receção provisória do primeiro veículo e terminará cinco anos após a receção provisória do último veículo dos vinte e dois veículos, nos moldes definidos no Caderno de Encargos. -----
- c)** Fornecimento de sobresselentes e equipamento de teste e/ou configuração de acordo com o referido no Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas. -----
- d)** Fornecimento do equipamento completo de elevação dos veículos em oficina e respetivos trabalhos para instalação em oficina de acordo com o referido no Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas. -----
- e)** Fornecimento dos equipamentos necessários para carrilamento dos veículos, de acordo com o referido no Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas. -----

- f)** Integração e respetivos estudos, incluindo, mas não se limitando, a ISA (Independent Safety Analysis e Safety Case. -----
- g)** Instalação, testes e colocação ao serviço das integrações referidas no Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas, nomeadamente: Rádios, IBIS e Multimédia. --
- h)** Integração, instalação, testes e colocação ao serviço de ATP e CBTC, pelo Cocontratante, fornecido pela MP, em vinte e dois veículos, nos moldes definidos Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas. -----
- 2.** Em alternativa ao disposto na alínea anterior, poderá a MP optar pela instalação de ATP pelo Cocontratante, fornecido pela MP, em dez veículos e instalação de CBTC pelo Cocontratante, fornecido pela MP, em dez veículos, nos moldes definidos Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas. Neste caso, 2 (dois) veículos dos 22 (vinte e dois) fornecidos acumularão ATP e CBTC instalados pelo Cocontratante e fornecidos pela MP. --

Cláusula 2.ª

(Direito de Opção)

- 1.** A MP tem o direito de optar pela aquisição de um número não superior a 10 veículos adicionais aos 22 veículos previstos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior. -----
- 2.** No caso de exercício da opção prevista no número anterior, os veículos adicionais apresentarão CBTC instalado e observarão rigorosamente os mesmos requisitos técnicos e operacionais e as mesmas especificações técnicas previstas (incluindo prazos de entrega) para os restantes veículos, descritos designadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada. -----
- 3.** O direito de opção a que se refere o n.º 1 pode ser exercido pela MP através de notificação remetida ao Cocontratante no prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do presente Contrato. -----
- 4.** O exercício do direito de opção a que se refere o n.º 1 depende do rigoroso cumprimento das regras sobre autorização de realização de despesas públicas e dos demais condicionamentos legais em vigor. -----
- 5.** Ao eventual fornecimento dos veículos adicionais é aplicável o mesmo preço unitário por veículo com CBTC instalado constante da proposta adjudicada, sem prejuízo da atualização do preço de acordo com o Índice de Preços no Consumidor sem habitação. -----
- 6.** O pagamento do preço do eventual fornecimento dos veículos adicionais obedece ao mesmo conceito do previsto nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 26.º do Caderno de Encargos, Parte II - Cláusulas Técnicas, com as devidas adaptações considerando o número de veículos, devendo a referência ao pagamento de um adiantamento com a entrada em vigor do contrato ser entendida por referência à data da notificação para exercício do direito de opção pela MP. -----

7. Aos veículos adicionais são igualmente aplicáveis as obrigações do adjudicatário identificadas nas alíneas b) a h) da cláusula anterior. -----

Cláusula 3.^a

(Documentos que Constituem o Contrato)

1. O presente Contrato é composto pelo clausulado contratual e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais. -----
2. O Contrato integra também os seguintes elementos: -----
 - a) A pronúncia da MP sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes, bem como os esclarecimentos e as retificações que a MP prestou em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Programa do Procedimento, que se anexam (**ANEXO I**); -----
 - b) O Caderno de Encargos, Parte I – Cláusulas Jurídicas e Parte II – Cláusulas Técnicas, que se anexam (**ANEXO II**);-----
 - c) A proposta adjudicada, que se anexa (**ANEXO III**); -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. -----
5. Os diplomas legais e regulamentares previstos no artigo 5.º do Caderno de Encargos, Parte I – Cláusulas Jurídicas, serão também aplicáveis para regular tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Contrato e nos documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 4.^a

(Prazo de Execução)

1. O prazo para a conclusão do fornecimento e prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de **85 (oitenta e cinco) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O prazo de execução do fornecimento inicia-se com a notificação ao Cocontratante do visto do Tribunal de Contas, devendo igualmente ser cumpridos os prazos parcelares estabelecidos no Contrato. -----
3. O prazo da prestação da manutenção inicia-se com a receção provisória do primeiro veículo e termina cinco anos após a receção provisória do último veículo ou no momento

em que se esgotar o preço contratual para esta prestação de serviços nos termos da cláusula 6.ª do presente Contrato. -----

4. Os sobresselentes, sistema de elevação do veículo em oficina, equipamento de carrilamento e equipamentos de testes ou configuração terão de ser entregues e rececionados até à entrega do primeiro veículo, sem o qual não se procederá à respetiva receção provisória, salvo outro acordo entre o Cocontratante e a Empresa.-----
5. A entrega do primeiro veículo deverá ter lugar 18 meses após a notificação prevista no n.º 2 da presente cláusula.-----
6. A entrega dos veículos subsequentes deverá ocorrer ao ritmo mínimo de três veículos por mês. -----

Cláusula 5.ª

(Preço Contratual)

1. Em contrapartida pela execução das obrigações contratuais pelo Cocontratante, a MP obriga-se a pagar-lhe o preço de **69 466 600,00 euros (sessenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos euros)**, valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal aplicável. -----
2. O preço referido no número anterior divide-se em duas componentes: -----
 - a) Fornecimento: **62 867 600,00 euros (sessenta e dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil e seiscentos euros)**;-----
 - b) Manutenção: **6 599 000,00 euros (seis milhões quinhentos e noventa e nove mil euros)**; --
3. Encontram-se assim incluídos no preço contratual total: -----
 - a) Todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do Contrato;-----
 - b) Todos os serviços, estudos, projetos, documentos, compilação técnica, materiais, equipamentos, mão-de-obra, fornecimentos, instalação, softwares e respetivas licenças necessários à execução do Contrato, designadamente, estudos RAMS, ISA e Safety Case, controle de qualidade, de trabalhos relativos ao impacto ambiental e à segurança, gestão de interferências (interfaces), ensaios, suporte à homologação dos veículos e sua integração no SMLAMP, formação, manutenção e sobresselentes. -----
4. Os preços relativos ao fornecimento não são revisíveis, sem prejuízo do referido no n.º 5 da cláusula 2.ª do presente Contrato e no n.º 5 do artigo 3.º do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas. -----
5. Os preços relativos à manutenção são constantes durante cada ano civil, fixados com base no preço apresentado na proposta para estes serviços e atualizados anualmente segundo a evolução do Índice de Preços ao Consumidor, para o Continente, total sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) para o ano anterior, de tal forma que: -----

$$PAM_n = PMP * \frac{IPC_{n-1}}{IPC_{2023}}$$

em que:

<i>PAM_n</i>	Preço a pagar pela manutenção no ano <i>n</i> ;
<i>PMP</i>	Preço dos serviços de manutenção no ano <i>n</i> , conforme apresentado na proposta;
<i>IPC_{n-1}</i>	IPC anual, continente, total sem habitação, relativo ao ano <i>n-1</i> , publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., com base 100 no ano de 2012.
<i>IPC₂₀₂₃</i>	IPC anual relativo a 2023, continente, total sem habitação, no valor de 117,928, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., com base 100 no ano de 2012.

Cláusula 6.^a

(Pagamentos)

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção pela MP das respetivas faturas e de acordo com os esquemas e normas seguintes: -----
 - a) As faturas serão entregues depois de verificadas as condições que determinam que as respetivas prestações são devidas. -----
 - b) Para efeitos de contagem de prazo as faturas só se consideram recebidas quando se verificarem as condições contratuais para a respetiva emissão. -----
2. A verificação de defeitos nos bens fornecidos ou a sua não aprovação pela MP, com fundamento na sua desconformidade com as características exigidas, poderá implicar a suspensão de todos os pagamentos pela MP, enquanto não for reparado ou substituído, pelo Cocontratante, o defeito verificado. -----
3. O processo de faturação será efetuado nos seguintes moldes: -----
 - a) Por carta, deverá o Cocontratante solicitar autorização para faturação indicando o respetivo marco contratual. -----
 - b) A MP, caso estejam reunidas as condições para o pagamento, valida o pedido emitindo um certificado para pagamento. Caso contrário indicará ao Cocontratante quais as questões que impedem a faturação em causa e que o Cocontratante deverá resolver. -----
 - c) Estando na posse do certificado para pagamento, o Cocontratante emitirá a fatura correspondente, referenciando-o. -----
4. Para a faturação do Fornecimento dos veículos deverão ser considerados os seguintes factos notáveis e os correspondentes marcos faturáveis: -----

CONTRATO
PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO METRO DO PORTO

Faturação do Fornecimento dos veículos	
Adiantamento com entrada em vigor do contrato	10,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 1	5,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 2	5,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 3	10,0%
Aprovação do Marco 4	15,0%
Receção provisória de cada veículo	2,5%
TOTAL	100,0%

- 5.** Os itens “Marcos de Faturação” são definidos da seguinte forma, no contexto definido no Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas:-----
- a)** Marco 1 – Características dos veículos a apresentar em Especificação Técnica para aprovação da MP: descrição funcional do veículo e arquitetura de sistemas, lotação, desempenho, consumo, curvas de tração e frenagem eletrodinâmica, reserva de potência do Conversor Auxiliar, gabarit, massas e inércias preliminares, carga por eixo, estética exterior, estética interior, IBIS, arranjo geral da cabina de condução, maquete virtual 3D interior/exterior, ruído. -----
- b)** Marco 2 – Especificações de sistemas a apresentar em Especificação Técnica para aprovação da Empresa: caixa, bogies, freios, tração/propulsão, auxiliares, HVAC, portas, engate, cabina, interiores passageiros, equipamentos pneumáticos, vigilância automática, ergonomia, cctv, infotainment, apoio à operação e manutenção. -----
- c)** Marco 3 – Aprovação do Projeto de: -----
- Desenhos: gerais do veículo, pormenor dos interiores, portas, foles de intercirculação, gabarit e interface com o cais; -----
 - Diagramas: Lotação do veículo, arquitetura dos sistemas lógicos; -----
 - Cálculos: Caixa, bogie, consumo energético, freios, HVACs/CFD, Simulação dinâmica do veículo Y/Q, longevidade da vida dos rolamentos do bogie; -----
 - Planos: Manutenção, Plano de Inspeções e Ensaios; -----
- d)** Marco 4 – Conclusão/Evidência de realização, com sucesso, dos ensaios tipo dos equipamentos: Caixa, bogie, Conversor de Tração e Auxiliares, Freios, AVAC e Motores de Tração. -----
- e)** O marco “entrega de veículo x” é atingido com a validação pela Empresa do Auto de Receção Provisória do veículo correspondente. -----
- 6.** A documentação final (*As Built*) será entregue antes do marco “entrega veículo 22”, o qual só será devido após receção e validação dessa documentação (*As Built*). -----
- 7.** O Plano de remuneração da Manutenção: Iniciando-se a fase de Manutenção com a receção provisória do 1.º veículo, a remuneração desses serviços aplica-se a partir do mês

seguinte à referida receção provisória e assim sucessivamente para todos os veículos rececionados. -----

8. O esquema de remuneração da fase de manutenção contempla duas componentes, uma parte dependente da quantidade de veículos com receção provisória efetuada e outra indexada à Produção Comercial realizada pela frota, conforme a explicação abaixo. -----

$$VMM_n = VRP_n \times PCFM + VKM_n \times PCVM$$

onde

VMM_n	Valor Mensal da Manutenção no mês n [Eur]
VRP_n	Quantidade de veículos com receção provisória
$PCFM$	Preço unitário da componente fixa da manutenção [Eur]
VKM_n	Produção Quilométrica Comercial da Frota no mês n
$PCVM$	Preço da componente variável da manutenção [Eur]

9. Os valores de $PCFM$ e $PCVM$ resultam do valor apresentado pelo fornecedor na proposta para a componente de manutenção e sobressalentes, de acordo com a seguinte fórmula:--

$$PCFM = \frac{VMP \times 60\%}{1397}$$

$$PCVM = \frac{VMP \times 40\%}{1397 * 6\,667}$$

em que:

VMP Valor da Proposta para a parcela de manutenção [Eur]

10. O processo de faturação da manutenção será mensal e também alvo de certificado para pagamento, nos moldes suprarreferidos em que o marco respetivo se cumpre com a emissão do relatório de manutenção relativo ao mês a faturar, conforme ponto 3 da cláusula 4.^a do presente Contrato. -----
11. As faturas a remeter ao abrigo do presente contrato devem mencionar, obrigatoriamente, os números de compromisso COM 2025/301 – CRRC Tangshan e COM 2025/302 – CRRC Portugal para o fornecimento e COM 2025/303 – CRRC Tangshan e COM 2025/304 – CRRC Portugal para a manutenção, sob pena da sua não aceitação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). -----

Cláusula 7.ª

(Caução e Liberação de Caução)

1. O Cocontratante apresentou uma caução no valor de **3 166 440,97 euros (três milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa e sete cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, cujo somatório é calculado nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 5.ª do presente Contrato, tendo por referência o primeiro terço da duração do contrato, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos, cuja cópia constituirá o **Anexo IV** ao presente contrato. -----
2. A MP pode considerar perdidas a seu favor as cauções prestadas, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do Cocontratante, designadamente a não comparência à assinatura do contrato.-----
3. A MP poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias devidas por força do não cumprimento pelo Cocontratante das obrigações legais e contratuais, nomeadamente as relativas a multas contratuais, prejuízos incorridos pelo Cocontratante por força do incumprimento do Contrato e importâncias fixadas a título de cláusulas penais. -----
4. O Cocontratante, verificando-se a situação anterior, obriga-se a reforçar a caução no prazo de 15 dias, na exata medida em que a mesma venha a ser utilizada. -----
5. Os pedidos de adiantamento admitidos nos termos do n.º 4 da cláusula 6.ª do presente Contrato, até ao máximo de 30 % do preço contratual, só serão aceites mediante apresentação de caução pelo Cocontratante, de acordo com os modos estabelecidos no n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, segundo as minutas constantes dos ANEXOS III, IV e IV do Programa do Concurso. -----
6. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos contratualmente definidos por dedução do montante pago relativo ao montante remanescente (relativo ao fornecimento) no momento de cada pagamento. -----
7. A liberação das cauções previstas será realizada nos termos do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, cumulativamente com as regras definidas neste Contrato. -
8. As Garantias Bancárias ou qualquer outra forma de caução existente à data do final do primeiro ensaio de demonstração da fiabilidade do projeto, conforme definido no Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas, manter-se-ão inalteradas até que o ensaio demonstrativo atinja a fiabilidade apresentada na Proposta. -----

Cláusula 8.ª

(Receção Provisória do Fornecimento)

1. O local de entrega dos bens e equipamentos objeto do fornecimento será nas instalações da Empresa, na Área Metropolitana do Porto, designadamente, num dos seus Parques de

Material e Oficinas (PMO), estando todos os custos de transporte, incluindo a descarga e movimentação, incluídos no preço global do fornecimento. -----

2. Após a entrega dos bens e equipamentos objeto do fornecimento, proceder-se-á à realização dos ensaios fixados. Uma vez concluídos com sucesso os referidos ensaios nos termos definidos no Caderno de Encargos, ocorrerá a receção provisória, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do Cocontratante ou seu representante, se se verificar que foram executados de harmonia com todas as condições contratuais, lavrando-se o respetivo auto, em duplicado.-----
3. Se se verificar que, no todo ou em parte, as condições contratuais não foram preenchidas, tal facto constará do auto que se lavrar e o Cocontratante ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado pela MP, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências, ficando ao critério da MP a realização da receção provisória com pendentes. -----
4. Caso a receção provisória cumpra o requerido no parágrafo anterior, só depois de nova vistoria e no caso de todos os equipamentos se encontrarem nas condições devidas, se procederá à receção provisória, de que será lavrado o correspondente auto. -----
5. No caso de as reparações, substituições ou modificações necessárias excederem os prazos fixados, o Cocontratante ficará sujeito às penalidades correspondentes, fixadas neste Caderno de Encargos. -----
6. Com a Receção Provisória ocorre também a Transferência de Propriedade. -----

Cláusula 9.ª

(Receção Definitiva do Fornecimento)

1. O Findo o prazo de execução do Contrato, proceder-se-á à receção definitiva dos bens e equipamentos objeto do fornecimento se, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do Cocontratante ou do seu representante, se verificar que todos os equipamentos satisfazem integralmente as condições do Contrato, o que deve constar do respetivo auto, lavrado em duplicado, ficando o original em poder da MP e a cópia em poder do Cocontratante.-----
2. A receção definitiva apenas pode ocorrer no caso de não estarem pendentes quaisquer diferendos relacionados com a conformidade contratual dos bens e equipamentos fornecidos. -----

Cláusula 10.ª

(Formação e Transferência de Tecnologia)

1. O Cocontratante é responsável por ministrar ao pessoal da MP, ou a quem esta indicar, a formação técnica adequada para operação, manutenção, reparação, monitorização,

- parametrização, configuração ou regulação dos sistemas e equipamentos objeto do Contrato, nos termos das peças do procedimento. -----
- 2.** Para além do referido no ponto anterior, para efeitos de Transferência de Tecnologia, o Fornecedor deverá elaborar e executar um Plano de Formação e um Plano de Transferência de Tecnologia. -----
- a)** Plano de Formação: -----
- I.** A apresentar a primeira versão até 2 anos após a receção provisória do último veículo. -
- II.** A executar em duas etapas: a primeira ocorrerá até seis meses após o prazo referido na alínea anterior e a última no decurso do período de Transferência de Tecnologia; -----
- b)** Plano de Transferência de Tecnologia: -----
- I.** A apresentar até nove meses antes do final do Contrato;-----
- II.** A iniciar seis meses antes do final da prestação da manutenção, devendo terminar até 3 meses antes do final dessa prestação. -----
- 3.** Da documentação a fornecer fará parte o manual de condução elaborado de veículos, com os requisitos técnicos dos veículos e enquadrado com a regras de condução e operação do SMLAMP. -----

Cláusula 11.ª

(Sanções Pecuniárias)

- 1.** Para o efeito do previsto nos números seguintes, não cumprindo o Cocontratante de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a MP notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
- 2.** No caso de o Cocontratante não cumprir as suas obrigações resultantes do Contrato no prazo admonitório fixado nos termos previstos no número anterior, a MP reserva-se o direito de resolver o Contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente, permitir a sua continuação mediante a aplicação da multa de 1 000,00 euros (mil euros) por cada veículo e dia de atraso em relação aos prazos fixados para entrega de cada veículo, vigente durante os primeiros 30 (trinta) dias de atraso. A verificar-se atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa diária será agravada para 2 000,00 euros (dois mil euros) por cada dia de atraso adicional para cada veículo. Antes da aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores, o Cocontratante terá o direito de pronunciar-se por escrito em sede de audiência prévia num prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da notificação do projeto de aplicação. -----
- 3.** O Cocontratante deverá proceder ao pagamento do valor correspondente a cada uma das sanções aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da respetiva decisão final pela MP, sob pena de compensação nos pagamentos a realizar e/ou do acionamento das cauções prestadas.-----

4. Adicionalmente serão aplicadas sanções pelo incumprimento de requisitos, parâmetros ou condições avaliadas pelos Indicadores de Desempenho indicados no ponto 29 do Caderno de Encargos, Parte II - Especificações Técnicas. As sanções ou penalidades aplicáveis neste contexto são indicadas no ponto 30 do Caderno de Encargos, Parte II - Especificações Técnicas. -----
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que a MP exija uma indemnização pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos contratuais em causa, nos termos gerais do Direito. -----
6. As sanções contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula terão o limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

(Cláusula Penal Indemnizatória)

1. A resolução do contrato fundado em incumprimento de qualquer uma das partes constitui o contraente faltoso na obrigação de indemnizar a contraparte pelos prejuízos causados, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e podendo a MP recorrer às cauções caso as mesmas sejam devidas e não sejam voluntariamente pagas pelo Cocontratante.-----
2. Verificando-se a resolução do Contrato por facto imputável ao Cocontratante, tem a MP direito a haver uma indemnização a título de cláusula penal correspondente a 10% do preço contratual total (incluindo o preço do fornecimento e manutenção), sem prejuízo de direito a exigir o dano excedente.-----

Cláusula 13.ª

(Suspensão do Contrato)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos, a suspensão do fornecimento poderá ser promovida pela MP ou pelo Cocontratante, em qualquer das circunstâncias previstas nos números seguintes, só se tornando efetiva no prazo de 10 (dez) dias contados da receção da respetiva notificação, efetuada por carta registada com aviso de receção pela parte que a promova e na qual consignará os respetivos fundamentos. -----
2. Invocando razões de conveniência para o interesse público, devidamente justificadas, pode a MP promover, a todo o tempo, a suspensão do contrato. -----
3. O Adjudicatário pode promover a suspensão do contrato somente nas seguintes situações:
 - a) Pela verificação de circunstâncias que consubstanciem casos de força maior nos termos definidos no artigo 45.º do Caderno de Encargos, Parte I – Cláusulas Jurídicas e; -----

- b) Se o pagamento de qualquer fatura devidamente apresentada não for efetuado nos 120 (cento e vinte) dias imediatos à respetiva apresentação. -----
4. No caso de suspensão por período superior a 150 dias da execução do Contrato, o Cocontratante terá direito ao pagamento integral dos bens já fornecidos, sem prejuízo do direito de resolução do Contrato e dos direitos indemnizatórios que estejam legal ou contratualmente previstos tendo em conta a causa da suspensão ou da resolução do Contrato. -----
5. No decorrer do período de suspensão, as partes procurarão ultrapassar as circunstâncias que justifiquem a suspensão comunicada. -----

Cláusula 14.^a

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----
2. A subcontratação de terceiras entidades para a execução ainda que parcial do contrato, em situações devidamente justificadas, obriga a prévia autorização da MP. -----
3. Para o efeito do disposto no número anterior, o Cocontratante requererá, previamente e por escrito, a competente autorização da MP, fazendo acompanhar o requerimento dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -
4. A MP reserva o direito de aceitar, ou não, a subcontratação da prestação do Cocontratante, e sem que a aceitação do recurso a subcontratados acarrete a diminuição da responsabilidade do Cocontratante. -----
5. O Cocontratante não poderá promover a substituição dos subcontratados que tenham sido aceites, nos termos do número anterior, sem a aprovação prévia, por escrito, da MP. -----
6. Não obstante a subcontratação ser autorizada pela MP, o Cocontratante será sempre responsável para com esta por todos e quaisquer prejuízos causados por atos ou omissões das entidades com quem subcontratar qualquer parte da sua prestação contratual, designadamente aqueles que por alguma forma se traduzam no incumprimento de disposições do contrato ou do caderno de encargos, ou em prejuízos para a MP ou para terceiros. -----
7. As empresas subcontratadas deverão constituir seguro que cubra os riscos decorrentes da sua atividade. -----
8. A Empresa poderá exigir a apresentação das condições contratuais, entre o Fornecedor e os seus subfornecedores, sem prejuízo do dever de confidencialidade. -----

Cláusula 15.^a
(Modificações)

Quaisquer modificações ao Contrato deverão obedecer às condições previstas no Caderno de Encargo, devendo sempre ser reduzidas a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o Cocontratante que não revistam aquela forma. -----

Cláusula 16.^a
(Foro Competente e Despesas do Contrato)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente. -----
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Cocontratante do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. -----
3. Todas as despesas do Contrato, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do Cocontratante. -----

Cláusula 17.^a
(Domicílio e Comunicações)

1. Para o efeito da execução deste Contrato consideram-se como domicílio dos contraentes as moradas seguintes: -----
PRIMEIRA CONTRAENTE: -----
Morada: avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 - 158, Porto. -----
Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt -----
SEGUNDA CONTRAENTE: -----
Morada: avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 15, 1050-121 Lisboa, Portugal. -----
Endereço eletrónico: [REDACTED] -----
2. As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes. -----
3. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----
4. As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de

CONTRATO
PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO METRO DO PORTO

recepção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário. -----

5. As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de recepção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de recepção. -----

Cláusula 18.ª
(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestor do Contrato o Senhor [REDACTED]. -----

Cláusula 19.ª
(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O Cocontratante compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração em anexo ao presente contrato (**Anexo V**). -----

Todos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. -----

Os **Anexos I a V** fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital. -----

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

**TIAGO FILIPE
DA COSTA
BRAGA**

Tiago Filipe da Costa Braga

Digitally signed by
TIAGO FILIPE DA
COSTA BRAGA
Date: 2025.03.26
15:51:55 Z

O Administrador Executivo,

**PEDRO MANUEL
DE AZEREDO
FERREIRA LOPES**

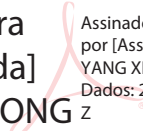
Pedro Azeredo Lopes

Digitally signed by
PEDRO MANUEL DE
AZEREDO FERREIRA
LOPES
Date: 2025.03.25 15:29:57
Z

PELO CONSÓRCIO

**CRRC PORTUGAL / CRRC TANGSHAN – CONSÓRCIO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL CIRCULANTE AO MP**

[Assinatura
Qualificada]
YANG XILONG



Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
YANG XILONG
Dados: 2025.03.25 11:59:22

Yang Xilong,

(Representante da PORTUGAL CRRC TANGSHAN ROLLING STOCK, UNIPESSOAL, LDA.,
Chefe do Consórcio)

Anexos:

- Anexo I** – A pronúncia da MP sobre os erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as retificações que a MP prestou
- Anexo II** – Cadernos de Encargos
- Anexo III** – Proposta
- Anexo IV** – Caução
- Anexo V** – Declaração Tolerância Zero à Corrupção